



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

**EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU
PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL**
Edital de Abertura de Inscrições n.º.02/2014
Prazo: 1 ANO (09/09/2014 a 08/09/2015)

A JUÍZA FEDERAL DA 27.^a VARA FEDERAL E DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA, Dr.^a Elise Avesque Frota, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento n.º01, de 19 de junho de 2013, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5.^a Região, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

FAZEM SABER a todos os interessados que, a partir do dia 09 de setembro de 2014, terá início na 27.^a Vara Federal – Subseção Judiciária de Itapipoca/CE o cadastramento das entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e serem beneficiárias de prestações pecuniárias, nos termos e condições dispostos a seguir.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Subseção Judiciária de Itapipoca/CE de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher prestadores de serviços gratuitos e em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite perante a 27.^a Vara Federal/CE.

2 DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL PARA ACOLHIMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 45, § 2.º, DO CÓDIGO PENAL)



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

2.1 As entidades poderão receber prestadores de serviços gratuitos desde que estejam previamente cadastradas perante a 27ª Vara Federal e que se caracterizem como instituições públicas, estaduais ou municipais, e privadas com destinação social.

2.2 As entidades públicas estaduais ou municipais que desejarem acolher os prestadores de serviços e desenvolver projetos com numerários provenientes das prestações pecuniárias deverão apresentar requerimento junto 27ª Vara Federal, manifestando interesse em firmar convênio com a Direção do Foro.

2.2.1 Após a assinatura do correspondente convênio, a instituição pública ficará apta a receber prestadores de serviços gratuitos.

2.3 As entidades privadas com destinação social, interessadas no acolhimento dos prestadores de serviços e no desenvolvimento de projetos com recursos oriundos das prestações pecuniárias, deverão formular requerimento pleiteando o cadastramento junto à 27ª Vara Federal, no qual deverão demonstrar os seguintes elementos:

I - regularidade na constituição da instituição; e

II - efetiva condição de receber prestadores de serviços, mencionado as condições de espaço físico, disponibilidade de oferecimento de atividade laborativa, existência de pessoal qualificado para exercer o controle de frequência do prestador, dentre outros aspectos que se mostrarem relevantes à questão.

2.3.1 A habilitação das entidades privadas com destinação social dependerá de prévia aprovação do juízo, através de decisão fundamentada, e exigirá manifestação anterior do Ministério Público Federal.

2.4 O processo de cadastramento de instituições privadas deverá ser autuado e tombado na classificação nº166 – PETIÇÃO.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

3.1 As instituições públicas e privadas com destinação social somente poderão apresentar projetos voltados ao recebimento dos recursos oriundos da prestação pecuniária se forem acolhedoras de prestadores de serviços e estiverem devidamente cadastradas junto à 27ª Vara Federal, conforme item 2 constante deste Edital.



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

3.2 Os valores depositados, a título de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados às entidades públicas ou privadas com finalidade social que estiverem previamente conveniadas a esta 27ª Vara Federal, na forma do item 2, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério deste juízo, conforme estabelece a Resolução nº. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3 Os numerários provenientes das prestações pecuniárias servirão para financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no artigo 3.2, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com destinação social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

3.4 Não serão destinados recursos às entidades públicas e privadas com destinação social que:

I – promovam o custeio do Poder Judiciário;

II – realizem a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – tenham fins político-partidários;

IV – não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade por partes das entidades.

3.5 Os projetos sociais formulados pelas instituições públicas e privadas com destinação social, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, deverão apresentar relação com a respectiva área de atuação da entidade, devendo a correspondente proposta de projeto informar, necessariamente, os seguintes dados:

I – identificação do objeto a ser executado;



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

- II – os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovam;
- III – as atividades ou etapas de execução;
- IV – o produto a ser gerado pelo Projeto;
- V – os resultados pretendidos;
- VI – os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- VII – os beneficiários do Projeto;
- VIII - os benefícios institucionais;
- IX – os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos;
- X – os custos exatos de manutenção do Projeto;
- XI – o cronograma de desembolso.

3.5.1 Os projetos desenvolvidos pelas entidades públicas deverão ser afetos às áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes ou prevenção da criminalidade, conforme dicção do at. 2º, do Provimento nº. 01/2013, da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3.5.2 A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item 3.5 terá que ser justificada pelo proponente e poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

3.5.3 Todos os projetos sociais apresentados serão autuados e cadastrados na classe nº. 166 – PETIÇÃO.

3.6 Apresentado o projeto social, o juiz decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após prévia manifestação do corpo técnico especializado em serviço social, da Direção do Foro, caso existente.

4 DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1 Sendo deferido o financiamento do projeto social apresentado à entidade pública e privada com destinação social, o repasse dos numerários ficará condicionado à assinatura de **Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos**, a ser firmado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

4.2 A transferência de recursos ocorrerá mediante expedição de alvará, preferencialmente de forma parcelada, a depender dos termos consignado na decisão proferida pelo juiz, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

4.3 O manejo e a destinação dos recursos provenientes da prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteadas pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.4 A instituição pública e privada com destinação social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverão apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos perante a 27ª Vara Federal, da forma mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

4.4.1 A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social deste Juízo, acaso existente à época, e ainda do Ministério Público Federal.

5 PRAZO DE CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto do **dia 09 de setembro de 2014 até o dia 08 de setembro de 2015**, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer à sede da Subseção Judiciária de Itapipoca (Rua Ten. José Vicente, s/n, Boa Vista, Itapipoca/CE), dentro do horário de atendimento ao público (das 09h00 às 18h00), munidos da documentação exigida no item 2.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não serão cadastrados, nos termos do item 2 acima, entidades privadas que:

6.1.1. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.2. Tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:



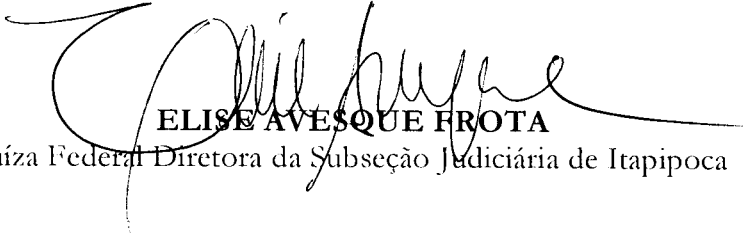
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA
Diretoria da Subseção

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário;
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

6.2. Para efetuar o cadastramento, a entidade pública ou privada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, com apresentação dos documentos abaixo, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo agente público encarregado do recebimento da inscrição, mediante original e fotocópias dos seguintes documentos:

- 1) Estatuto Social e alterações subseqüentes, registrados no Cartório de Títulos e Documentos competente;
- 2) Ata de Eleição da atual diretoria, especificando o representante legal e seu mandato, registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente;
- 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4) Certidão de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- 6) Certidão Negativa de Débito no INSS (CND-INSS);
- 7) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional;
- 8) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 9) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

Itapipoca/CE, 04 de setembro de 2014.


ELISE AVESQUE FROTA
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itapipoca